

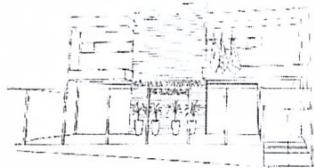


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA

1º TERMO ADITIVO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA MARCEARIA CAMPOS E RABELO
LTDA., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs:**

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Mercearia Campos e Rabelo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, com Sede na Rua Sete de Setembro, nº 373, Bairro Garcias, em Itaúna/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal Sr. **ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº M-4.918.656 e inscrito no CPF nº 620.778.646-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento nas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com alterações nela inseridas pela Lei nº 8.883/94 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Mercearia Campos e Rabelo Ltda. Enviado por e-mail à diretoria Geral desta Casa Legislativa, solicitando revisão de preços no Contrato Administrativo nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 105/2024/DG/LRB da Diretoria Geral desta Casa Legislativa encaminhando à Presidência requerimento da empresa Mercearia Campos e Rabelo Ltda., solicitando revisão do Contrato Administrativo nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 495/2024/GPCUCR/LSD da Presidência desta Casa Legislativa, solicitando parecer jurídico acerca da legalidade do requerimento supracitado;

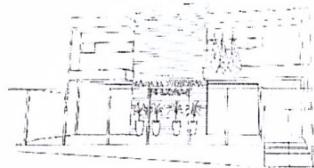
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pelo Ilmo. Dr. Arlei Aladim dos Santos opinando pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro de preços ao contrato Administrativo nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 544/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 004/2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de preço no valor unitário de 16,13 (dezesseis vírgula treze) por cento ao Contrato Administrativo nº 04/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA –VALORES REPACTUADOS

Fica repactuado os preços do Contrato Administrativo nº 004/2024 conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Revisado
1	Café em pó 500GR * - em pó homogêneo, torrado e moído, constituído de grão de café tipo 8COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes ou ardidos (PVA), evitando presença de grãos pretos – verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (CONILON) com classificação de bebida dura à rio, isento de gosto rio zona, embalado a vácuo e SAC da empresa em sua embalagem	R\$ 18,04	R\$ 21,51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

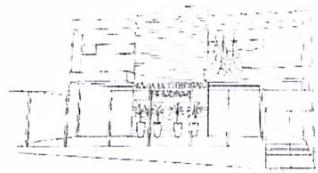
Câmara Municipal de Lavras, 26 de novembro de 2024.

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363
674

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2024.11.26
09:25:48 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



MERCEARIA CAMPOS E RABELO
Assinado de forma digital por
LTDA:25836495000114
Dados: 2024.11.27 07:31:03 -03'00'

ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES
MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
CONTRATADA

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CONTRATANTE:

MATHEUS FREIRE Assinado de forma digital
LINO:072023196 por MATHEUS FREIRE
59 LINO:07202319659
Dados: 2024.11.26
14:12:07 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>g.vb LIDIANE DA SILVA DIAS Data: 27/11/2024 10:04:02 -0300 Verifique em https://validar.itii.gov.br</p>	

Extratos e Avisos

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 108/2024. PARTES: Município de Lavras e a empresa CARDELLI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021 – PL 136/2024 PE 68/2024. **Objeto:** O presente termo de apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 942 – Fonte: 1501. **DATA:** 27/11/2024.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 157/2023. PARTES: Município de Lavras e a empresa SISTEMA INFORMATICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8666/93 – ADESÃO/CARONA 007/2023 **Objeto:** O presente termo de apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 470 – Fonte: 1660. **DATA:** 18/11/2024.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de NOVA DATA de Publicação do Processo Licitatório nº 274/2024, Pregão Eletrônico nº 148/2024. Menor preço por item. Registro de preço para aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial. Recebimento das propostas até às 10:00hs do dia 12/12/2024. Abertura da proposta comercial: às 10:30hs. dia 12/12/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou Portal Nacional de Compras Pública - PNCP Telefax: (35)3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 25/2022 – Tomada de Preço nº 003/2022, serviço de averbação online, consignação em folha de pagamento, controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações. Jonathan Souza

Teixeira – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

LAVRASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, Aviso de dispensa eletrônica nº 06/2024 - Processo administrativo nº 07/2024. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 06/2024, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 17.089/2023 de 22 de maio de 2023 e demais legislação aplicável, objetivando propostas de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE BENS/EQUIPAMENTO EM COMODATO COM MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME, CONTINUOS NAS 24 HORAS E 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE SABADO E DOMINGO E FERIADOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÁTICO MOVEL BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTRO. Data de início do acolhimento das propostas 28/12/2024, às 12:00 horas; data limite para o acolhimento 06/12/2024 às 9:30 horas; abertura dos lances 06/12/2024 às 10:00 horas. O instrumento convocatório com todas as condições desta contratação que estão disponível no site do Portal de Compras publica, www.portaldecompraspublicas.com.br, site da Prefeitura de Lavras www.lavras.mg.gov.br, site do Lavrasprev, <https://lavrasprev.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Luciano Pereira – Diretor Presidente.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL. PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, CNPJ nº 25.836.495/0001-14. Objeto: acréscimo de preço no valor unitário de 16,13 (dezesseis vírgula treze) por cento ao Contrato Administrativo nº 04/2024. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e con-

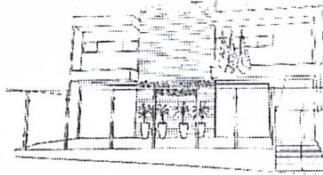
dições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento. Ficha: 07, Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.30. 00. Fundamentação Legal: normas gerais da Lei nº 8.666/93, com alterações nela inseridas pela Lei nº 8.883/94 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A
EMPRESA MARCEARIA CAMPOS E RABELO
LTDA., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs:**

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.092.071/0001-90, com sede administrativa na Rua Pedro Sales, nº 542, Bairro Centro, neste ato representada pela Presidente Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Mercearia Campos e Rabelo LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, com Sede na Rua Sete de Setembro, nº 373, Bairro Garcias, em Itaúna/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Representante Legal **SR. ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº M-4.918.656 e inscrito no CPF nº 620.778.646-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao referido contrato em epígrafe, com fundamento nas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com alterações nela inseridas pela Lei nº 8.883/94 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo que segue:

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Mercearia Campos e Rabelo Ltda. Enviado por e-mail à diretoria Geral desta Casa Legislativa, solicitando revisão de preços no Contrato Administrativo nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 105/2024/DG/LRB da Diretoria Geral desta Casa Legislativa encaminhando à Presidência requerimento da empresa Mercearia Campos e Rabelo Ltda., solicitando revisão do Contrato Administrativo nº 04/2024;

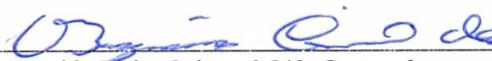
CONSIDERANDO o Ofício nº 495/2024/GPCUCR/LSD da Presidência desta Casa Legislativa, solicitando parecer jurídico acerca da legalidade do requerimento supracitado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pelo Ilmo. Dr. Arlei Aladim dos Santos opinando pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro de preços ao contrato Administrativo nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 544/2024/GPCC/LSD da Presidência desta Casa Legislativa determinando a elaboração de Termo Aditivo de Repactuação de Preços ao Contrato Administrativo nº 004/2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

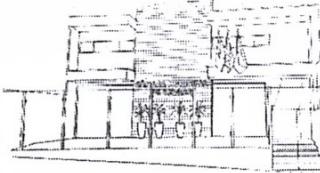
O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de preço no valor unitário de 16,13 (dezesseis vírgula treze) por cento ao Contrato Administrativo nº 04/2024.


Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140
www.lavras.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica
Aprovado

OAB nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA –VALORES REPACTUADOS

Fica repactuado os preços do Contrato Administrativo nº 004/2024 conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Revisado
1	Café em pó 500GR * - em pó homogêneo, torrado e moído, constituído de grão de café tipo 8COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes ou ardidos (PVA), evitando presença de grãos pretos – verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (CONILON) com classificação de bebida dura à rio, isento de gosto rio zona, embalado a vácuo e SAC da empresa em sua embalagem	R\$ 18,04	R\$ 21,51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá o presente Termo Aditivo, por seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Lavras, 13 de novembro de 2024.


UBIRAJARA CÁSSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Lavras
Assessoria Jurídica

Aprovado

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140
www.lavras.mg.leg.br

DAE N°





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

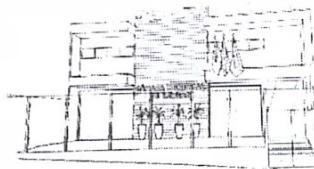
MERCEARIA CAMPOS E RABELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PACOTES DE PÓ DE CAFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024 - AQUISIÇÃO DE PACOTES DE CAFÉ EM PÓ CONFORME A DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Sete de Setembro, nº 373, Bairro Garcias, CEP. 35.681-014, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sócio, Sr. **ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº M-4.918.656, inscrito no CPF sob nº 620.778.646-72, e tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 015/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 153/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, advinda do Processo Licitatório nº 189/2023, ambos em suas integralidades, partes deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei nº 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE PACOTES DE CAFÉ EM PÓ CONFORME DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

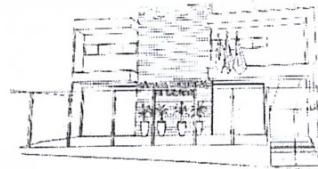
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a aquisição de pó de café conforme descrições e especificações dos Anexos, partes integrantes do presente Contrato, nos termos e condições enunciadas no Processo nº 189/2023, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lavras.
- 1.2. As despesas com a aquisição objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha do orçamento vigente e outras a serem definidas no exercício vindouro:
Rubrica Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 7)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 Os preços que passam a ser contratados, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante do presente instrumento, são os seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ EM PÓ 500GR * - EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, CONTITUIDO DE GRÃO DE CAFÉ TIPO 8COB OU MELHORES, COM NO MAXIMO 20% EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES OU ARDIDOS (PVA), EVITANDO PRESENÇA DE GRAOS PRETOS - VERDES E FERMENTADOS, GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITIDO-SE CAFE ROBUSTA (CONILON) COM CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA DURA À RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, EMBALADO A VÁCUO E SAC DA EMPRESA EM SUA EMBALAGEM	600	PC	Três Corações	18,04	10.824,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.824,00 (dez mil, oitocentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

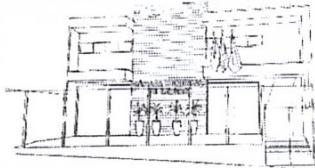
3.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia se condiciona à publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

O fornecimento será efetivado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento e sua entrega a **CONTRATADA**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, integrante deste Contrato sem sua necessária transcrição.
- 4.2 A Ordem de Fornecimento é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:
 - a) as especificações e a quantidade dos produtos desejados pela Câmara Municipal de Lavras;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS



-
- b) a forma da entrega;
 - c) o prazo máximo de entrega, que será contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento ao fornecedor, observado prazo previsto neste instrumento, no Edital e seus Anexos;
 - d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- 4.3 Não será admitido o fornecimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:
- a) A solicitação do fornecimento, decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
 - b) A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Lavras.
 - c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
 - d) A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso não obriga a Administração a firmar as aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO

5.1 O Registro de Preços, realizado pelo Município de Lavras e formalizado através do presente contrato, aplica-se à Câmara Municipal de Lavras, Administração Direta aderente ao registro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Coordenadoria de Gestão e Finanças em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor encarregado da fiscalização;

Parágrafo único: Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

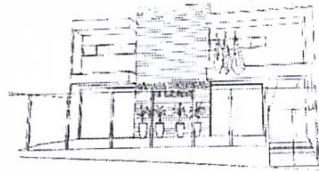
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

7.1 Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que ele esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva;

7.2 O objeto deste Contrato será entregue em favor da Câmara Municipal de Lavras, em local expresso na Ordem de Fornecimento, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3 Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.4 Consideram-se condições deste contrato as disposições do Decreto Instituidor do Registro de Preços;

7.5 Não será aceito o atendimento parcial dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;
- b) Respeitar o prazo de entrega fixado pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre a mercadoria;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos produtos fornecidos mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas no produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE

10.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice pertinente vigente à época da pretensão, que seja a mais vantajosa para a Administração Pública, e ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposição legal.

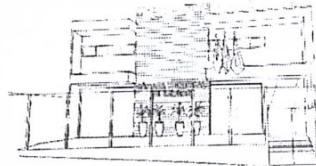
10.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula;

10.1.2 Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

10.1.4 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.2 O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento ou prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1.1 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.1.2 Observados os itens anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário;

10.2.1.3 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

10.2.1.3.1 o evento seja futuro e incerto;

10.2.1.3.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta, ou após o início da vigência da Ata de Registro de Preços (quando for o caso);

10.2.1.3.3 o evento não ocorra por culpa do Contratado;

10.2.1.3.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo Contratado ou pelo ordenador da despesa;

10.2.1.3.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante;

10.2.1.3.6 haja conexão causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do Contratado;

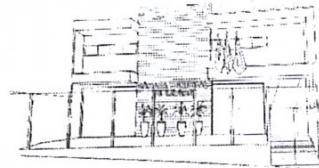
10.2.1.3.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas;

10.2.1.3.8 o referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise.

10.2.2 Para a análise do CONTRATANTE, todas as solicitações de revisão nos preços registrados, deverão vir acompanhados da planilha de composição dos custos pleiteadas pela licitante e documentos comprovatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DESTE CONTRATO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1 Pela CONTRATANTE, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir as exigências do edital;
- b) O contratado não atender à convocação para fornecimento;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços;

11.2 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

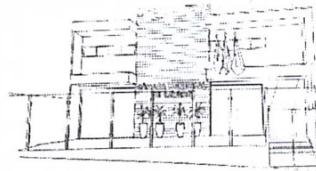
12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital do Pregão Presencial SRP e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 Apresentar documento falso;
- 12.1.3 Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 Não mantiver a proposta.

12.2 Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3.1 Advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inexecutada no descumprimento das obrigações assumidas, limitando-se até o 30º (trigésimo dia);
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inexecutada, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitando a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades.
- c) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos em que a inexecução não ultrapasse o limite de 02 (dois) dias úteis, quando do descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto.
- d) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos em que a inexecução ultrapasse o limite de 02 (dois) dias úteis, quando do descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto.
- e) Multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total, a qual também será caracterizada desde logo seja descumprida a primeira ordem de compra/serviço/entrega.
- f) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Lavras - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Câmara Municipal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

12.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRANTE ou cobradas diretamente do licitante vencedor, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

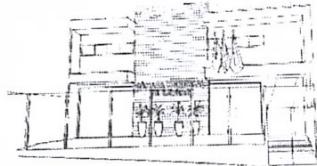
13.1 Nos termos do art. 6, caput e §1º, da Lei nº8.666 de 1993, a Presidência da Câmara Municipal de Lavras designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 O licitante vencedor deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 O presente contrato, bem como o registro de preços, poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Licitatório 189/2023 – Pregão 101/2023;
- b) Termo de Referência;
- c) Edital 101/2023;
- d) Anexos;
- e) Proposta da Contratada

15.2 Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

15.3 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

15.4 Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

15.6 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Assessoria de Imprensa desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

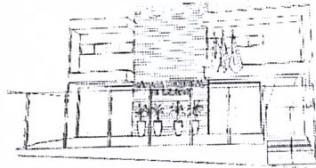
16.1 A publicação do extrato do presente e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela Coordenadoria de Gestão e Finanças da Câmara Municipal de Lavras

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lavras, 12 de setembro de 2024.

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363
674

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2024.09.12
08:38:25 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

MERCEARIA CAMPOS E
RABELO
LTDA:25836495000114

Assinado de forma digital por
MERCEARIA CAMPOS E RABELO
LTDA:25836495000114
Dados: 2024.09.13 13:25:14 -03'00'

ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES
ADMINISTRADOR SÓCIO
MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA
CONTRATADA

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CONTRATANTE:

MATHEUS
FREIRE
LINO:07202
319659

Assinado de forma
digital por
MATHEUS FREIRE
LINO:07202319659
Dados: 2024.09.12
08:56:41 -03'00'

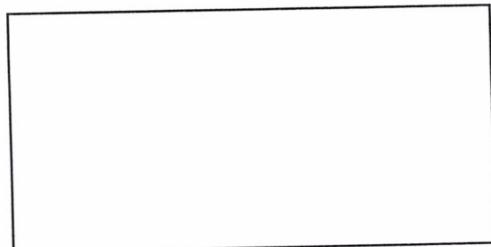
TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE**

LAURIANO
RESENDE
BARBOSA:10
08
037521608

Assinado de forma
digital por LAURIANO
RESENDE
BARBOSA:100375216
08
Dados: 2024.09.12
13:47:49 -03'00'

Pela **CONTRATADA**



30/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 020/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Agente Cultural Ruan Otávio Mesquita Paranhos Jerônimo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital de Chamamento Público n° 003/2024/SMCELT, Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto n° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas pertinentes à matéria. **CATEGORIA:** Primeiro Filme. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **VIDEO CLIPE MC RUAN.** **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar da data de recebimento dos recursos em conta bancária aberta exclusivamente para recebimento. **DATA:** 30/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 010/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Agente Cultural Lais Naves D' Assunção. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital de Chamamento Público n° 003/2024/SMCELT, Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto n° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas pertinentes à matéria. **CATEGORIA:** Primeiro Filme. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **INFLUENCIADORAS DO PASSADO.** **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar da data de recebimento dos recursos em conta bancária aberta exclusivamente para recebimento. **DATA:** 30/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CUL-

TURAL N° 018/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Agente Cultural Ricardo Calixto Azevedo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital de Chamamento Público n° 003/2024/SMCELT, Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto n° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas pertinentes à matéria. **CATEGORIA:** Primeiro Filme. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DA PRODUÇÃO AO ESPETÁCULO: CASAMENTO À CAIPIRA.** **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar da data de recebimento dos recursos em conta bancária aberta exclusivamente para recebimento. **DATA:** 30/08/2024.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa MERCARIA CAMPOS E RABELO LTDA, CNPJ n° 25.836.495/0001-14. Objeto: Aquisição de pacotes de café em pó conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 12 (doze) meses, de 12 de setembro de 2024 até 11 de setembro de 2025. Valor global estimado: R\$10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0 029.2079.3.3.90.30.00 Ficha 7. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório n° 015/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços n° 153/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG, advinda do Processo Licitatório n° 189/2023, ambos em suas integralidades; Lei Federal n° 8.666/93. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000